



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº.
011/83/N.M.R.

Sessão de 10 / 03 / 1983

Cordeirópolis, 28 de fevereiro de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e satisfação de encaminhar à esse Colendo Legislativo, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.11/83-PMC- desta data - que revoga a Lei Municipal nº.1193, de 16.12.82 - (que concede no exercício de 1983, subvenção às entidades - que especifica e dá outras providências).

Assim o fazemos, tendo em vista, a difícil situação financeira por que passa esta Prefeitura Municipal, impossibilitando-a de cumprir com seus compromissos. Oportunamente, será enviado por este Executivo Municipal, proposição de lei dispondo sobre uma nova redistribuição de subvenções, dentro da realidade financeira do Município.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos Senhores Vereadores, para a proposição de lei em apreço, subscrevemo-nos com elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTTON

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 1205

PROJETO DE LEI Nº.11

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

20 abril

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.1193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982 (QUE CONCEDE NO EXERCÍCIO DE 1983, SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº.1193, de 16 de dezembro de 1982, ressalvados os pagamentos efetuados até a *Revogação* vigência da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de fevereiro - de 1983.

[Assinatura]
JOSE GERALDO BOTION

- Prefeito Municipal -

Publicada no Povo

-oOo-

milson.
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.11/83, de 28/02/83 - do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº.1193, de 16 de dezembro de 1982 (que concede no exercício de 1983, subvenção às entidades que especifica e dá outras providências).

Quanto ao aspecto jurídico-redacional, referido projeto de lei está amparado legalmente pelas normas vigentes, nada impedindo sua aprovação.

Somos, portanto, de parecer favorável quanto a sua aprovação.

Cordeiroópolis, 15 de março de 1983.

JOSE GARDIZANI - Presidente

ABILIO BOTTON - Member

NELSON ZANETTI ~~Member~~

- 000 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.11/83, de 28/02/83, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre a - revogação da Lei Municipal nº.1193, de 16/12/82 (que concede no exercício de 1983, subvenção às entidades que especifica e dá outras providências).

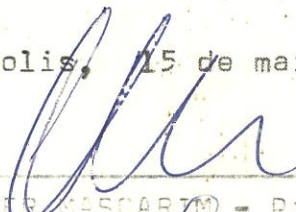
Referido projeto de lei com a sua revogação, propiciará aos cofres municipais um dispêndio bem menor do que o previsto, possibilitando a Municipalidade cumprir de imediato com os compromissos assumidos a curto prazo.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprovação de referida proposição de lei.

É o nosso parecer.

=
=
=
=
=
=
=
=

Cordeirópolis, 15 de março de 1983.



JOSÉ VALTIR MASCARIN - Presidente



GERARDO DE TANHA - Membro



IVAIR CABRINI - Membro

~~ABSTERE-SE~~



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Verso - Revogar

LEI Nº. 1193

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

CONCEDE NO EXERCÍCIO DE 1983, SUBVEN
ÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis, concederá durante o exercício de 1983, subvenções por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor total de R\$ 36.320.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros), as seguintes entidades:

I-para fins de manutenção geral da entidade:

--Consórcio de Promoção Social da Região paulista....	R\$ 920.000,00
--Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis.....	R\$ 1.600.000,00 <i>Pagar</i>
--Associação Beneficente de Cordeirópolis.....	R\$ 30.000.000,00
--Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	R\$ 20.000,00
--Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.....	R\$ 30.000,00
--Sanatório Antonio Luiz Sayão, de Araras.....	R\$ 50.000,00
--Fundação Antonio Prudente, de São Paulo.....	R\$ 30.000,00
--Fundação Doutor Amaral de Carvalho, de Jaú.....	R\$ 50.000,00
--Associação De Reabilitação Infantil Limeirense, de Limeira.....	R\$ 220.000,00
--Associação Beneficente Espírita Frei Rogério Neuhau-	
s, De Cordeirópolis.....	R\$ 20.000,00
--Centro Espírita Alvorada Cristã.....	R\$ 20.000,00
--Centro Espírita Luz e Caridade Nosso Lar-Serviço -	
de Assistência à Criança, de Limeira.....	R\$ 20.000,00
--Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$ 480.000,00 <i>Pagar</i>
--Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis	R\$ 2.400.000,00

II-para fins de manutenção relativa a assistência à velhice,
das seguintes entidades:

--Asilo João Kuhl Filho, de Limeira.....	R\$ 20.000,00
--Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel	
de Cordeirópolis.....	R\$ 20.000,00



-----continuação-----

fls. 02.

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
|||

--Clube Atlético Juventus.....R\$	40.000,00
--Brasil Atlético Clube.....R\$	40.000,00
--Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho.....R\$	40.000,00

IV-para realização de despesa de capital de entidade

--Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis- R\$	300.000,00
lis	

T O T A L.....R\$ 36.320.000,00

Artigo 2º - A partir do exercício financeiro de 1984, o Executivo Municipal de Cordeirópolis concederá à A.B.C.-Associação Beneficente de Cordeirópolis, para manutenção de suas atividades, subvenção anual de valor correspondente a 9%(nove por cento) das receitas correntes estimadas para os respectivos exercícios.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal consignará nas leis orçamentárias dos exercícios futuros, dotações próprias para atendimentos das despesas criadas pelo presente artigo.

Artigo 3º - Para recebimento das subvenções, as entidades deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1982.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis em 16 de dezembro de 1982.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -